

RESOLUÇÃO CRA-DF Nº 0005 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a cobrança e as formas de pagamento da anuidade do exercício de 2020, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 6º da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e os incisos II, III e XXV, do Art. 47, do Regimento Interno do CRA-DF, homologado pela Resolução Normativa CFA nº. 535, de 22 de fevereiro de 2018.

Considerando a obrigatoriedade de viabilizar instrumento normativo para fixar descontos das anuidades para o exercício de 2020, em consonância com a Resolução Normativa CFA nº 572, de 29 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o desconto relativo à anuidade de 2020, para Pessoa Física, nas seguintes condições:

§ 1º - A anuidade correspondente ao ano de 2020 é de R\$436,06 (quatrocentos e trinta e seis reais e seis centavos) para o Administrador, Gestor Público, Bacharel em determinada Área da Administração, Mestres e Doutores é de R\$ 296,86 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), para o Tecnólogo, Sequencial e de R\$ 217,48 (duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), para Técnico em Administração (nível médio);

§ 2º - O desconto de 05% (cinco por cento), sobre o valor da anuidade, constante do § 1º, desta Resolução, será em cota única, para pagamento até 28/02/2020, no valor de R\$ 414,26 (quatrocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos) para o Administrador, Gestor Público, Bacharel em determinada Área da Administração, Mestres e Doutores, e de R\$ 282,02 (duzentos e oitenta e dois reais e dois centavos), para o para o Tecnólogo e Sequencial, e R\$ 206,61 (duzentos e seis reais e sessenta e um centavos) para Técnico em Administração (nível médio).

Art. 2º - As anuidades pagas após as datas dos respectivos vencimentos, sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês, e correção pelo índice INPC/IBGE.

Art. 3º - Os recém-formados, que promoverem seu registro em até 60 (sessenta) dias depois da data da colação de grau, terão descontos de 100% (cem por cento) no valor integral da anuidade do ano que se processar o seu registro profissional.

§ 1º Deverá, entretanto, o registrado, recolher as taxas relativas ao registro e a emissão da carteira de identidade profissional.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1ª de janeiro de 2020, com validade até 31 de dezembro de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2019.



Adm. UDENIR DE OLIVEIRA SILVA
Presidente
CRA-DF nº 017022

Aprovada pelo E. Plenário do CRA-DF na 11ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 26/11/2019.